



Id:01AB37D57600FDFB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ Nº 06.985.832/0001-90
Rua São João, S/Nº - Aeroporto - Urucui - Piauí



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1316/2025
TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUCUI - PI.

TORNA SEM EFEITO À PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO DIA 07 DE MAIO DE 2025 - EDIÇÃO VCCCXIII, FLS. 100, Id:0F8BEE14B31251BB. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão de Contratação, no endereço abaixo citado, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; Telefone: (89) 3544 - 1414. E-mail da Comissão: cplurucui@gmail.com. No site Nos sites: tce.pi.gov.br e urucui.pi.gov.br.

Urucui - PI, 09 de maio de 2025.

Jago de Sousa Santana
Jago de Sousa Santana
Agente de Contratação

Id:01AB37D57600FE13



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ Nº 06.985.832/0001-90
Rua São João, S/Nº - Aeroporto - Urucui - Piauí



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1316/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de Urucui - PI.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para eventual preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas (tipo quentinha), visando atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Urucui-PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

MODALIDADE: PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Do dia 13/05/2025, às 08h00min, ao dia 26/05/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/05/2025 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais).

ORÇAMENTO SIGILOSO () SIM (X) NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Urucui-PI: www.urucui.pi.gov.br e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: cplurucui@gmail.com.

Urucui - PI, 07 de maio de 2025.

Jago de Sousa Santana
Jago de Sousa Santana
Pregoeiro

Página 1 de 54

Id:0F8BEE891D64FF1D



Câmara Municipal de
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
O Povo é o Poder

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Assunção do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí, situada à Rua do Além, S/N, Bairro Viana, CNPJ (MF) Nº 05.653.697/0001-13, resolve tornar sem efeito a Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo nº 003/2025. Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí no dia 08 de maio de 2025 (Quinta-feira), na edição VCCCXIV, página 434, Ano XXIII, Id: 030E7CF0B1AF4D2E.

Assunção do Piauí - PI, 08 de maio de 2025.

Publique-se

Francisco Neudo Soares Monte
Francisco Neudo Soares Monte
Pregoeiro

Francisco Neudo Soares Monte
Pregoeiro



Id:0471C2C63114FF5D

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

DECRETO Nº 15 /2025.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 09 de maio de 2025.

DECRETO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL MUNICIPAL.

Cria os componentes do Município de São Gonçalo do Gurgueia do Estado do Piauí do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 196/2019, de 03/04/2019:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, LOSAN-PI, Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009 com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, e o Decreto nº 10.713, de 2021, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- II. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- III. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- IV. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- V. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização,

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;

- VI. a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de São Gonçalo do Gurgueia do Estado do Piauí deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de São Gonçalo do Gurgueia do Estado do Piauí por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 e LOSANPI, Lei Nº 5.862, de 01 de julho de 2009 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a - elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b - monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato à Prefeita de São Gonçalo do Gurgueia, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 11 - Compete ao CONSEA Municipal:

- I. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III. propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII. manter articulação permanente com outros Conselhos de Segurança Alimentar e

Nutricional relativa às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O CONSEA Municipal será composto titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecido pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 13 - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 14 - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1 - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2 - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurguéia - PI

Art. 15 - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretaria-Geral;
- V. Secretaria-Executiva;
- VI. Comissões Temáticas;

Seção I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Art. 16 - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

a - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA CAISAN MUNICIPAL

Art. 17 - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de São Gonçalo do Gurguéia, do Estado do Piauí, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III. apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VI. assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VII. elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001, e o Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de Publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA DO ESTADO DO PIAUÍ, 09 DE MAIO DE 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 Dados: 2025.05.09 12:43:36 -03'00'
 ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
 Prefeita Municipal

Id:07384DB6EC290056



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
 EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025-PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES-PI
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI
 CNPJ: 01.612.607/0001-95
 CONTRATADA: J.E DUARTE DA SILVA CONSTRUÇÕES E EVENTOS
 CNPJ: 32.703.485/0001-76
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI
 Data assinatura: 09 de maio de 2025
 Valor Global Estimado em até o limite de R\$ 1.256.165,72 (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo que o faturamento será realizado de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público.
 Informações: Setor das Licitações e Contratos - Secretaria de Administração - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

Id:089B932F49B2FD54



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
 MOTIVO: NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI
 CONTRATADA: MIRANDA AUTO PEÇAS LTDA
 CNPJ: 14.745.078/0001-40
 DATA DA ASSINATURA: 09/05/2025